



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Decisão IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 00/2021

Belo Horizonte, 26 de abril de 2021.

V...

Homologo, para que surta efeitos próprios, a sugestão de INDEFERIMENTO constante no parecer técnico inserido no processo SEI n. 2100.01.0018814/2021-23 (documento 28279390), em que figura como requerente Pio Antônio Duarte Silva.

Observou-se na listagem as espécie *Tabebuia aurea*, classificada como IPÊ AMARELO e *Handroanthus albus*, sinonimia botânica do IPÊ AMARELO (estudos sobre a espécie, pelo botânico Gerson Luiz Lopes e bibliografias citadas), árvores protegidas pela Lei 20.308/2012, que enquadra os Ipês-amarelos como de PRESERVAÇÃO PERMANENTE E IMUNE DE CORTE (protegido por lei). Não sendo admitido assim, processo simplificado conforme Decreto 47749/2019, art 3º §3º.

Publique-se e registre-se.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 26/04/2021, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28526744** e o código CRC **B0940C5D**.